



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001717

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de novembro de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- DECRETO DE PESSOAL.
- LICENÇA UNIFICADA e LICENÇA DE DISPENSA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001717

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de novembro de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0065/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

FAZ EXONERAÇÕES DE SERVIDORES (AS) QUE ATUAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS CARGOS ESPECIFICADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Cláusula Décima do Contrato Temporário de Prestação de Serviços em Regime Especial de Direito Administrativo, Inciso II e V.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os (as) servidores (as) que atuam na Secretaria Municipal de Educação, bem como todos os direitos e responsabilidades inerentes aos cargos, ambos descritos abaixo, com as respectivas datas de afastamento.

Nº	NOME	CARGO	D/ DE AFAST.
01	Adriana Conceição Souza	Fisioterapeuta	31/10/2024
02	Edite Carolina Bulhões Santos e Santos	Fisioterapeuta	31/10/2024
03	Elisama de Sousa Nunes	Professor (a) N-1	31/10/2024
04	Emylle Barbosa Bomfim de Almeida	Fonoaudióloga	31/10/2024
05	Flavia Farias de Sena Mota	Professor (a) N – 1'	31/10/2024
06	Isabel Costa dos Reis	Assistente Social	31/10/2024
07	Isabel Teles Barreto de Jesus	Professor (a) N - 1	31/10/2024
08	Isana dos Santos Machado	Assistente Social	31/10/2024
09	Jamila Andrade Sousa	Professor (a) N- 1	31/10/2024
10	Josilane Jesus Silva	Psicóloga	31/10/2024
11	Priscyla Almeida Bezerra	Psicóloga	31/10/2024
12	Sindy Almeida da Rosa Cairo	Psicóloga	31/10/2024

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 04 de Novembro de 2024.

Registre-se,

publique-se,

afixe-se e

cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001717

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de novembro de 2024

Ano 9

Outros

 Prefeitura de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360 www.tancredoneves.ba.gov.br	Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM.
Emissão: 04/10/2024 Validade: 04/10/2026	Processo: 05.2024 - DL
LICENÇA UNIFICADA	
Empreendimento/Pessoa Física: Dulcenea da Cunha Silva – Posto Tancredense CNPJ: 08.201.852/0001-59 Endereço do Requerente: AV BRASIL, S/N Atividade do Empreendimento: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores Coordenadas Geográficas Lat./Long.: 13°27'24.26``S / 39°25'06.49``O	
Representante legal: Dulcenea da Cunha Silva	CPF: 409.454.215-91
A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2012, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018, em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Licença Unificada, solicitada a esta secretaria sob o protocolo Nº 05/2024, à atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com capacidade de 30.000 litros. <u>Ver condicionantes no verso.</u>	
 RITALINE DOS SANTOS SILVA Diretora Mun. de Meio Ambiente da SEDPLAM	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001717

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de novembro de 2024

Ano 9

Condicionantes: I Os projetos elaborados e a serem elaborados devem estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e devem estar acompanhadas das respectivas ART. Prazo: Durante vigência da licença. II. Atender a NR 20, que trata sobre Saúde e Segurança no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis. Prazo: Durante vigência da licença. III. Seguir as recomendações da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Atender a NR 23 relativa aos equipamentos de combate a incêndio. Prazo: Durante vigência da licença. IV. Atender ao CONAMA 273/2020, que trata sobre licenciamento ambiental de postos de combustíveis. Prazo: Durante vigência da licença. V. Cumprir as especificações listadas na NBR 13.786, bem como os requisitos dos sistemas de controle de segurança. Prazo: Durante vigência da licença. VI. É proibido o lançamento de água pluvial no sistema de tratamento de efluentes sanitários. Qualquer ligação desse tipo deverá ser removida. Prazo: Durante vigência da licença. VII. Realizar a troca da CSAO no máximo até 3 meses. A caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) deve passar por manutenções periódicas. Qualquer água que por ventura tenha tido contato com óleo, combustível ou similares, deve passar pela caixa SAO. Deverá ser comprovado a limpeza a SEDPLAM no ato da renovação dessa licença. Realizar a análise dos efluentes destinados à caixa separadora água/óleo em dos pontos: antes e depois do tratamento. Os parâmetros a serem monitorados são: PH, DOO, óleo e graxas e sólidos de suspensão. Apresentar à SEDPLAM os resultados das análises realizadas, contemplando cálculos de eficiência de remoção de poluentes da caixa separadora, além de conclusões e recomendações pertinentes. Prazo: Anualmente. VIII. O Sistema de Tratamento de Efluentes da empresa deverá passar por limpeza periódica, comprovando a SEDPLAM. Prazo: Ato de renovação dessa licença. IX. O sistema de respiros deve ser empregado conforme a normativa aplicável a atividade, bem como a sua devida manutenção. X. Ao instalar compressor de ar para calibragem de pneus, esse sistema (compressor e resto sistema completo) deverá ser visitado e passar por manutenções rotineiras, comprovando a SEDPLAM no ato da renovação dessa licença. XI. Apresentar a SEDPLAM o AVCB anualmente e comprovante de treinamento dos funcionários. XII. Atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010). Apresentar o comprovante da destinação de resíduos de classe I (Óleo lubrificante da CSAO, embalagens, estopas e etc, caso sejam gerados) Prazo: Anualmente. Os resíduos recicláveis devem ser segregados e destinados preferencialmente a cooperativa de materiais recicláveis. XIII. Realizar o treinamento dos colaboradores para cumprimento de todos os planos e programas entregues a SEDPLAM, bem como das legislações aplicáveis a atividade. XIV. Deixar em local visível para fiscalização e consulta, o plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais do Posto Revendedor, acompanhado da respectiva ART. Prazo: Durante vigência da licença. XV. Cumprir as especificações do CONAMA362/2005. Prazo: Durante vigência da licença. XVI. Áreas da pista de abastecimento deverão sempre dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para a coleta de seus efluentes líquidos devidamente direcionados para o sistema separador de água/óleo. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação de Água/Óleo (SAO). Deverá ser realizado os reparos da pista de abastecimento e canaletas no prazo máximo de 15 dias. XVII. Operar o Sistema de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustíveis (SASC) conforme normas e critérios estabelecidos na NBR13.786 (Posto de Serviço Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis) da ABNT ou outra que venha atualizar a mesma e/ou substituir. Prazo: Durante vigência da licença XVIII. Efetuar teste de estanqueidade dos tanques e equipamentos acessórios conforme periodicidade e indicação contidas em normas técnicas; XIX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento. Comunicar imediatamente aos órgãos ambientais a ocorrência de qualquer vazamento ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas. Investiga as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo. XX. Promover periodicamente o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco; XXI. Atender às normas e recomendações da ANP-Agência Nacional de Petróleo; XXII. Realizar Manutenção e inspeção dos equipamentos que tragam riscos ambientais. Prazo: rotineiramente; XXIII. Atender a todas as normas da ABNT, e normatizações para a atividade de revenda de combustíveis; XXIV. Elaborar o seu plano de contingência para casos de acidentes relacionados aos combustíveis. Art. 1º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 2º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDPLAM, se requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDPLAM/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001717

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de novembro de 2024

Ano 9





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001717

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de novembro de 2024

Ano 9

 <p>Prefeitura de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360 www.tancredoneves.ba.gov.br</p>	Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM.
<p>Emissão: 31/10/2024 Validade: 31/10/2026</p>	<p>Processo: 06.2024 - DL</p>
<p>DISPENSA DE LICENÇA</p>	
<p>Empreendimento: Joakson Souza de Jesus – TEO GÁS CNPJ: 47.220.478/0001-90 Endereço do Requerente: Rua Damásio Fagundes de Brito, Ginásio, Sede, Presidente Tancredo Neves Atividade do Empreendimento: Estocagem / Revenda de GLP Coordenadas Geográficas Lat./Long.: 4°14'48.89"S / 44°47'11.81"W</p>	
<p>Representante legal: Joakson Souza de Jesus CPF: 068.926.235-30</p>	
<p>A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2012, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018, em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Dispensa de Licença, solicitada a esta secretaria sob o protocolo Nº 06/2024, à atividade de Estocagem / Revenda de GLP para uma capacidade instalada de 120 unidades da empresa supracitada.</p> <p>Ver condicionantes no verso.</p> <p> RITALINE DOS SANTOS SILVA Diretora Mun. de Meio Ambiente da SEDPLAM</p>	



Condicionantes: I – Atender aos planos e programas entregues e solicitados pela SEDPLAM, bem como as legislações aplicáveis a atividade. Cumprir as medidas de controle ambiental/medidas mitigadoras e de segurança contempladas no PGR. Prazo: Imediatamente; II. Manter um Plano de Emergência Ambiental atualizado no empreendimento, treinando periodicamente seus colaboradores e comprovando a SEDPLAM. Prazo: Durante emprego da atividade; III. Renovar o AVCB conforme prazos orientados pelo corpo de bombeiros Prazo: Durante emprego da atividade; IV. Apresentar projeto da Fossa Sêptica e/ou comprovar de instalação da mesma. Prazo: 60 dias; V. Seguir todas as recomendações citadas na Ficha de dados de segurança dos produtos e NBR 15.514/07. Prazo: Imediatamente; VI. Cumprir as especificações contidas nas NBR's 10636/89, 15186/05 e demais normativas inerentes a atividade; VII. Realizar rotineiramente inspeções e manutenções necessárias de instalações elétricas e eliminar fontes de ignição no empreendimento. Prazo: Imediatamente e durante emprego da atividade; VIII. Disponibilizar os vasilhames de modo a cumprir os distanciamentos horizontais e verticais exigidos e sugeridos em normativas que promovam segurança a atividade; IX. As ações de movimentação dos vasilhames dentro e fora do estabelecimento devem obedecer a critérios de segurança. Conferir os rótulos recebidos quanto ao estado de conservação do recipiente; Armazenar os produtos de forma correta, conforme critérios da norma; Realizar a carga e descarga de recipientes com cuidado. Prazo: Durante emprego da atividade; X. Armazenar os vasilhames sempre em local ventilado respeitando os distanciamentos e máximo empilhamento, definidos em normas; XI. "É expressamente proibido o uso de fogo e de quaisquer instrumentos que produzam faíscas". XII. Realizar a logística reversa para os vasilhames. Os colaboradores devem ser devidamente treinados com Curso MOPE- Movimento e Operação de Produtos Especiais, e demais treinamentos necessários a prática da segurança ambiental e de trabalho. XIII. Os veículos de entrega de vasilhames devem estar com suas manutenções adequadas. Somente funcionários habilitados podem conduzi-los, tendo os devidos treinamentos de segurança. Os veículos devem estar de acordo com as normas legais de segurança para essa atividade. O gás de cozinha não pode ser transportado sem auxílio do sidecar e/ou conforme descrito no PGR e normativas aplicáveis. Todos os colaboradores devem ser devidamente treinados para eventuais sinistros. XIV. Apresentar a SEDPLAM a Licença do transporte do fornecedor dos vasilhames. Prazo: 15 dias; XV. Elaborar e treinar os colaboradores um Programa de Gerenciamento de Riscos, segundo a NR 1, mantendo esse documento em local fácil de consulta e estar sempre disponível para fiscalização; XVI. Apresentar a SEDPLAM o Plano de Emergência Ambiental. Prazo: 15 dias; **Art. 1º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.** **Art. 2º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEDPLAM, se requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.** **Art. 3º - Estabelecer que esta Dispensa, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDPLAM/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA;** **Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;** **Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.**